

**Regimento Interno**  
**Conselho Municipal de Assistência Social de Salgueiro**

**Capítulo I**  
**Da natureza**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, instituído pela Lei nº 1.508, de 22/12/2005, tem o seu funcionamento regulado por este regimento.

**Capítulo II**  
**Da estrutura e do funcionamento**

Art. 2º Integram a estrutura do CMAS:

- I - Plenária
- II - Mesa Diretora
- III - Comissões Temáticas permanentes ou temporárias
- IV - Secretaria Executiva

**Seção I**  
**Da Plenária**

Art. 3º A Plenária é instância deliberativa do CMAS, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 4º Compete à Plenária:

- I - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS, especialmente os inscritos na lei n.º 1.508 de 22/12/2005, na Lei Orgânica de Assistência Social nº. 8.742 de 07/12/1993 e na Política Nacional de Assistência Social;
- II - buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;
- III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV - orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos, serviços e benefícios, através de normas e resoluções;
- V - deliberar sobre a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência social;
- VI - eleger a Mesa Diretora do CMAS, de forma paritária;
- VII - modificar o Regimento Interno, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 5º A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em calendário anual previamente acordado e sua duração será a necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

*Carla Salgueiro*

§ 3º As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.

§ 4º A Plenária será presidida pelo presidente do CMAS, substituindo-o o vice-presidente.

Art. 6º Na medida em que haja disponibilidade de recursos, o CMAS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 7º A Mesa Diretora, paritária, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

§ 1º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§ 2º Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

Art. 8º Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do quorum para instalação dos trabalhos;

II - apreciação e votação da ata da plenária anterior;

III - apresentação das justificativas de ausências;

IV - aprovação da pauta;

V - Os pontos a serem discutidos oriundos das comissões temáticas e/ou Conselheiros, serão apresentados na plenária, para posteriores deliberações e encaminhamentos, salvo se apresentados a Secretaria Executiva, com no mínimo cinco (5) dias que antecedem a reunião ordinária.

VI - apresentação de informes.

Art. 9º A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

I - O presidente concede a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;

II - Terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;

III - O presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso II (dois), por solicitação do conselheiro em uso da palavra;

IV - Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação de matéria relevante, sem designar o relator.

Parágrafo único. A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno.

§ 1º A votação será aberta e cada membro titular ou suplente em substituição, terá direito a um único voto.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

*Receber*

§ 3º A matéria constante na pauta, mas não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes devidamente registradas em ata até a sua deliberação.

Art. 11. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

Parágrafo único. O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.

Art. 12. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo único. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

Art. 13. As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, e pareceres.

Art. 14. É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame, de qualquer resolução lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

## Seção II Da Mesa Diretora

Art. 15. A Mesa Diretora paritária terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, e será composta por:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;

Parágrafo único. A Mesa Diretora será eleita pela maioria simples de votos, em plenária com pauta especificamente programada para sua escolha, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.


Art. 16. A forma de escolha da Mesa Diretora ficará a critério da Plenária.

Art. 17. Dentro do princípio da igualdade de oportunidades, o CMAS poderá adotar o posicionamento da alternância da Mesa Diretora, entre a sociedade civil e o governo, respeitando o artigo 15 deste regimento.

Parágrafo único. No caso específico da Mesa Diretora quando acontece vacância ou impedimento em algum de seus cargos, seja ele de representação civil ou governamental, este cargo será preenchido pelo vice-presidente até um novo processo de escolha, no prazo máximo de 30 dias por voto ou aclamação, para o preenchimento do mesmo.

Art. 18. Compete à Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do CMAS:

- I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- II - observar e fazer cumprir este Regimento Interno;





- III - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;
- IV - apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima plenária do CMAS.

Art. 19. Ao presidente do CMAS incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I - cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V - participar das discussões e votações na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VI - praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VII - assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;
- VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX - submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;
- X - submeter à apreciação da Plenária e/ou da Mesa Diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;
- XI - divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- XII - decidir sobre questões de ordem;
- XIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

Art. 20. Ao vice-presidente incumbe:

- I - substituir o presidente em suas ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;
- II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

### Seção III Das Comissões Temáticas

Art. 23. Integram a estrutura do CMAS as Comissões Temáticas, de caráter permanente e especial.

§ 1º As Comissões Temáticas Permanentes serão definidas pela Plenária.

§ 2º As Comissões Temáticas Permanentes serão compostas por 02 membros com permanência de um (1) ano.

§ 3º A composição das Comissões Temáticas será definida pela Plenária, sendo dirigidos por um coordenador escolhido entre seus membros.

§ 4º As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados.

§ 5º Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática.

§ 6º O conselheiro deverá justificar sua ausência, por escrito, às reuniões da Comissão Temática.

Art. 24. Ao coordenador da Comissão Temática compete:

- I - coordenar a reunião da Comissão;
- II - designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;

*Barbra*

- III - solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;
- IV - apresentar e encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora, a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão para deliberação.

Art. 25. O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos das Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Art. 26. As Comissões Temáticas do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

#### Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 27. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art. 28. À Secretaria Executiva compete:

- I - Receber pedido de inscrição de entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, e encaminha-las à Mesa Diretora para apreciação e deliberação da Plenária, assim como manter banco de dados referente às Entidades locais de Assistência Social;
- II - articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Mesa Diretora e da Plenária do CMAS;
- III - responsabilizar-se, pela lavratura das atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- IV - manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMAS;
- V - auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não-governamentais previstos na lei de criação do Conselho.

Art. 29 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - promover e praticar os atos, de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e da Mesa Diretora;
- II - dar o suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III - obter e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;
- V - coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;
- VI - propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- VII - expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Mesa Diretora;
- VIII - secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- IX - coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

*Reedna*

### Capítulo III Dos Conselheiros

Art. 31. Compete aos conselheiros:

- I - comparecer às plenárias, apreciando a ata da reunião anterior;
- II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV - solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar apresentar em consonância com o Art. 8º, Inciso V;
- V - propor convocações das plenárias extraordinárias;
- VI - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VII - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII - assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX - declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- X - apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI - proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;
- XIII - solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XIV - propor alterações no Regimento do CMAS;
- XV - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVI - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVII - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVIII - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;
- XIX - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou conselheiros;
- XXI - propor a criação de Comissões Temáticas e indicar seus componentes;
- XXII - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
- XXIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
- XXIV - participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

Art. 34. A substituição do conselheiro pelo suplente se dará nos seguintes termos:

- I - em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do titular, exceto nos casos de composição da Mesa Diretora.
- II - quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

*Rechner*



#### Capítulo IV Do Processo Eleitoral

Art. 35. O presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e, no mínimo 30 dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha das entidades que terão assento no Conselho, mediante regulamento específico, nomeando uma Comissão responsável por este processo.

§ 1º Os representantes de entidades de Usuários, de Trabalhadores da Área e Prestadoras de Serviço, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica.

§ 2º As entidades escolhidas para comporem o CMAS, indicarão por escrito ao órgão gestor, via Secretaria Executiva do CMAS, os nomes das pessoas que, pertencendo a seus quadros, irão agora representar a categoria na qual a atividade de sua entidade se inscreve.

§ 3º Os representantes das Secretarias Municipais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito (a) ou pelos titulares das Pastas, que deverão igualmente comunicar por escrito à Secretaria Executiva do Conselho;

§ 4º O CMAS poderá auxiliar, caso haja necessidade, a organização de foro próprio, para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º Após concluída a eleição e as indicações dos representantes governamentais, todo o Conselho será nomeado pelo Prefeito (a) e este, dará aos novos, posse para o exercício que se iniciará.

#### Capítulo V Das disposições gerais

Art. 36. O conselheiro perderá o mandato se faltar a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo quando justificado por escrito e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas Plenárias e nas Comissões, solicitando providências..

Art. 37. Por ocasião da posse no CMAS serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

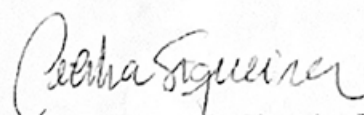
Art. 38. Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados.

Art. 39. Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pela Plenária.

Art. 41. O presente Regimento modifica o anterior, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pela Plenária da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, do dia 17 de março de 2009.



Cecília Graziosy de Siqueira Leite  
Conselheira Presidente